PL 7542/2010

Acrescenta incisos IV e V ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para atribuir ao Ministério Público e à Defensoria Pública legitimidade ativa para a propositura de ação de usucapião especial urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a legitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública para propor a ação de usucapião especial urbana nos casos do art. 10 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

"Art. 12	
IV – o Ministério Público, nos casos do art. 10;	•
V – a Defensoria Pública, nos casos do art. 10.	
	" (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

/100 / Les

Senado Federal, em 23 de junho de 2010.

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal